

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.755/2009.

Altera a Lei nº 1.583, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 8º da Lei nº 1.583, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
V – Departamento de Turismo;”

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 1.583, de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, passando os atuais incisos VI, VII, VIII, IX, X, e XI do mesmo artigo a figurar como incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

“Art. 8º
VI – Departamento de Cultura;
VII – Departamento de Desporto e Lazer;”

Art. 3º A expressão “DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER” que se refere ao órgão de que trata o Capítulo V do Título III da Lei nº 1.583, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V
DO DEPARTAMENTO DE TURISMO”

Art. 4º O art. 30 da Lei nº 1.583, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 compete ao Departamento de Turismo:

- I. estabelecer, controlar e fazer executar a política do Turismo no Município;
- II. formular as diretrizes básicas a serem obedecidas pelo plano municipal de turismo;
- III. desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Bueno Brandão;
- IV. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada, visando o desenvolvimento turístico do Município;
- V. estudar de forma ampla o mercado turístico do Município a fim de obter dados para seu desenvolvimento;
- VI. programar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- VII. manter cadastro de informações turísticas;
- VIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX. apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, a realização de eventos, seminários e congressos de interesse turístico;
- X. buscar recursos junto aos órgãos Federais, Estaduais e iniciativa privada visando atender as atividades inerentes ao Departamento, objetivando incrementar o Turismo no Município
- XI. fiscalizar a captação e a aplicação dos recursos que lhe forem repassados;
- XII. elaborar programas que visem a publicidade do Município e a exploração de seu potencial turístico;
- XIII. regulamentar as atividades do setor, tais como hospedagem, atrativos, guias turísticos e condutores ambientais, entre outras, de forma a atender à legislação vigente.”

Art. 5º O Título III da Lei nº 1.583, de 2005, fica acrescido do Capítulo V-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V-A
DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 6º O art. 31 da Lei nº 1.583, de 2005, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 Compete ao Departamento de Cultura:

- I. planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- II. manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- III. organizar e manter documentação referente à história do Município;
- IV. promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- V. incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas populares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para elevação do nível educacional, artístico e cultural da população.
- VI. definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- VII. definir e estimular as políticas culturais a fim de democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
- VIII. estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- IX. coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico e cultural;
- X. propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas de acordo com os objetivos que definem as políticas de cultura;

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- XI. incentivar e prestar assistência ao artesanato local, em suas mais diversas manifestações, como entalhe, crochê, trabalhos em palha, sementes e reciclados, entre outros, principalmente quando em caráter comunitário ou associativista, de forma a contribuir na elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;
- XII. coordenar os eventos oficiais do Município, bem como prestar apoio aos eventos técnicos promovidos pelos demais departamentos;
- XIII. elaborar o Calendário Oficial de Eventos de Bueno Brandão.”

Art. 7º O Título III da Lei nº 1.583, de 2005, fica acrescido do Capítulo V-C, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V-B
DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Art. 8º O artigo 32 da Lei nº 1.583, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Compete ao Departamento de Deporto e Lazer:


- I. pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da educação física, do desporto, da recreação e do lazer, estimulando a prática de esportes, com vistas à expansão do potencial existente;
- II. administrar as praças de esportes, as unidades educacionais desportivas e demais unidades integrantes de sua estrutura;
- III. supervisionar, administrar e fiscalizar os centros desportivos municipais;
- IV. estudar as necessidades do Município no campo do desporto e da recreação;
- V. promover programas cívico-desportivos de interesse geral do Município;
- VI. desenvolver outras atividades correlatas, ligadas às áreas desportiva e de lazer.”

Art. 9º Ficam suprimidas as expressões “Seção I – Da Divisão de Turismo”, “Seção II – da Divisão de Cultura” e “Seção III – Da Seção de Desporto e Lazer” do Capítulo V do Título III da Lei nº 1.583, de 2005.

Art. 10 Fica revogado o artigo 33 da Lei nº 1.583, de 29 de junho de 2005.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de abril de 2009.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal